

Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Municipal nº 002/09, de 28 de janeiro de 2009, Publicada no Diário Oficial do Estado de 04 de fevereiro de 2009.

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. PREFEITO JOSE ADOLFO DA SILVEIRA NETO

ANO XVI – N° 2986 – FRANCISCO DANTAS/RN, Quarta – Feira, 11 de Dezembro de 2024.

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN EDITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PODER EXECUTIVO JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – Prefeito Municipal Iltan Alves Moura – Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Itaiguara Dantas de Alencar Martins- Presidente
Maria Elda Nobre Queiroz - Vice- Presidente
Manoel Torquato do Rêgo Neto - 1º Secretário
Hugo Richardson Oliveira - 2º Secretário
Aucieide Pereira Ferreira
Gualberto Guerra de Almeida Junior
Laerty Carlos de Brito
Weliton Pinheiro de Almeida
Francisco Larry da Silveira Castro

PODER EXECUTIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS

Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP: 59.902-000Fone fax: (84)3379-0086 – E-mail:<u>pmfd@brisanet.com.br</u>

LEI Nº 173/2024, de 10 de Dezembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Francisco Dantas, Estado do Rio Grande do Norte, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 — Ficam estabelecidas as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2025, com base nos princípios fixados na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Orgânica do Município, bem como em consonância com o Artigo 35, § 2º, Inciso II da CF 88.

Art. 2 – O Orçamento Anual do Município abrange os Poderes Executivos e Legislativos, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Art. 3 – Incluem-se no Orçamento Anual: I. A subscrição de ações para o aumento de capital das sociedades de economia mista, se houver. II. Implantação do RPPS (Regime de Previdência Própria).

Art. 4 – A proposta orçamentária a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal compor-se-á de:

I. Mensagem.

II. Projeto de Lei Orçamentária Anual.

III. Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes no Anexo de Metas Fiscais, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 5 – A estrutura orçamentária e a funcional programática que servirão de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverão obedecer à disposição constante da Classificação Institucional, da Relação de Funções, Subfunções. Programas para 2025 e do anexo referente às Metas e Prioridades para 2025, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 6 – As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2025, são as estabelecidas no Anexo I, denominado Anexo de Metas Fiscais e Anexo II que é o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências. O Anexo I desdobra-se em:

I - Tabela I – Metas Anuais;

II - Tabela II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Tabela III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Tabela IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

V -Tabela V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VII - Tabela VII – Projeção Atuarial do RPPS; VIII - Tabela VIII – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;

Parágrafo Único — Os demonstrativos têm seus valores expressos em mil reais, estando eles em consonância com as regras estabelecidas pelo Ministério da Fazenda, através da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 407, de 20 de junho de 2011.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 7 – A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária de 2025 serão compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público municipal, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo II desta Lei, elaborado de acordo com a Portaria nº. 407, de 20 de junho de 2011.

Art. 8 – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, estabelecidas no Anexo I desta Lei, incluem os investimentos, as atividades de natureza continuada, a implantação do plano de resíduos sólidos, Implantação do RPPS – Regime Próprio de

Previdência, a conservação e manutenção do patrimônio, administrativas e as obrigações constitucionais e legais, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei e na Lei Orçamentária de 2025, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa, conforme segue abaixo:

I. Poder Legislativo

- a) Modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas, e melhoria das rotinas de trabalho;
- b) Adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II. Poder Executivo

- a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:
- a.1. Educação oferta de vagas no ensino regular fundamental, para as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:
- a.1.1. estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria de ensino;
- a.1.2. de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;
- $a.1.3. \ de \ valorização \ dos \ profissionais \ da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.$
- a.2 Saúde e saneamento com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;
- a.3 Promoção Social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do Município.
- a.4 Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.
- a.5 Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação e criação e incentivo para a oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada.
- a.6 Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.
- a.7 De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b) Reforço da Infraestrutura Econômica,

nas áreas de:

- $b.1 \ \ Transporte, \ com \ melhoramento \ e \\ conservação da malha viária municipal;$
- ${\rm b.2-Energia~el\'etrica,~para~fins~de~irrigaç\~ao~e}$ eletrificaç\~ao rural;
- b.3 Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de eletrificação rural;

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

- c.1 Do desenvolvimento da agropecuária;
- $c.2-Da\ indústria,\ com\ \hat{e}nfase\ \hat{a}s\ pequenas\ e$ micro empresas;
 - c.3 Do desenvolvimento da produção mineral.

d) Ações administrativas que objetivem:

- ${\rm d.1-A\ reorganização\ e\ modernização\ da}$ estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;
- d.2 A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.
- **Art. 9** Para consecução das prioridades previstas no art. 8°, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I – NA ÁREA SOCIAL

a. Na Educação, Cultura e Desporto

- a.1 Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
- $a.2-Atendimento\ do\ ensino\ fundamental\ \grave{a}$ população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas;
- a.3 Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para os professores da rede municipal;
- $a.4-Redução \ do \ índice \ de \ analfabetismo \ da população acima \ de \ 14 \ (quatorze) \ anos, aumentando \ a \ oferta \ de \ vagas \ no \ ensino \ de \ jovens \ e \ adultos.$
- a.5 Redução da evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;
- ${\rm a.6-Apoio\ ao\ portador\ de\ deficiências\ físicas\ e}$ de necessidades especiais;
- $a.7-Manutenção \ do \ transporte \ escolar \ para \ os \ alunos \ do \ município;$
- a.8 Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede municipal de ensino;
- a.9 Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
- a.10 Apoio à atividades e extensão universitária;
- a.11 Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro (a).
- a.12 Apoio ao Desporto e as agremiações futebolísticas na distribuição de materiais esportivos, realizações de torneios, construção e reforma de obras de Infra Estrutura como Ginásios, Quadras Esportivas e Campos de Futebol.

b. Da saúde pública

- b.1 Elevação dos níveis da saúde da população, reduzindo o índice de mortalidade infantil;
- ${\rm b.2-Atendimento\ ambulatorial,\ emergencial\ e} \\ {\rm hospitalar\ \grave{a}\ população\ do\ município;}}$
- b.3 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde:
- b.4 Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;

- b.5 Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
- b.6 Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

c. De habitação e saneamento básico

c.1 – Aprimoramento da infraestrutura básica

do município;

c.2 – Construção e melhoria de casa populares.

d. De assistência Social

- d.1 Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
- $d.2 Ampliar \ os \ programas \ de \ assistência comunitária;$
- d.3 Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
- d.4 Estimular programas de assistência comunitária;
- d.5 Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros e aquisição de alimentos, agasalhos, etc.
- d.6 Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
- d.7 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;

II - NA ÁREA ECONÔMICA

a. Agropecuária

- a.1 Assistência e incentivo à produção agrícola;
- a.2 Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
- $a. 3 \ \ Fortalecimento \ do \ pequeno \ produtor \\ rural;$
- ${\rm a.4} {\rm Distribui} \\ {\rm \tilde{c}ao} \ {\rm de \ sementes \ ao \ pequeno} \\ {\rm produtor; \ corte \ de \ terras;} \\$
- $\mbox{a.5} \mbox{Propiciar meios de combate a estiagem e} \mbox{ a pobreza rural;} \label{eq:propicial}$

b. Indústria, comércio e turismo

b.1 – Apoio às pequenas e micro empresas do município;

III – NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA

a. Recursos Hídricos

- a.1 Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;
- a.2 Construção e melhoria de açudes, barreiras e barragens subterrâneas.

b. Transportes

b.1 – Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. Energia

- ${\rm c.1-Ampliação}$ de redes de eletrificação urbana e rural;
- c.2 Manutenção da eletrificação urbana e rural.

d. Serviços Urbanos

- ${\rm d.1-Melhoria\ e\ ampliação\ da\ condições\ de}$ funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
 - d.2 Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
- $\mbox{d.3} \mbox{Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;}$
 - d.4 Arborização da cidade;

Parágrafo Único – Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2025.

- $$\operatorname{Art.}\ 10-\operatorname{A}\ \operatorname{Lei}\ \operatorname{Orçamentária}\ \operatorname{Anual}\ \operatorname{de}\ 2025$ deverá estar em consonância com o Plano Plurianual e atender os seguintes princípios:
- I Gestão com foco em resultados: perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos;
- II A participação social: permanente em todo o ciclo de gestão do PPA e dos orçamentos anuais como instrumento de interação Município e cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas;
- III A transparência: ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 11 – Para efeito desta lei, entende-se por:

- I-Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- $IV-Operação \; Especial, \; as \; despesas \; que \; não \\ contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais \\ não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. \\ \S \; 1^{\circ} Cada \; programa \; identificará \; as \; ações \\$
- § 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e Legislação posterior se for o caso.
- § 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programa, atividades, projetos ou operações especiais.
- Art. 12 Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas.
- Art. 13 O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, até 30 de setembro de 2018.
- **Art. 14** Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento

e Gestão e da Portaria Interministerial $n^{\rm o}$ 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações.

I − o orçamento a que pertence;

 ${
m II}-{
m o}$ grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação;

a) DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais; Juros e Encargos da Dívida; Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização e Refinanciamento da Dívida; Outras despesas de Capital.

Art. 15 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por intermédio de consórcios públicos, conforme a regulamentação fixada pela Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e Portaria nº 72 de 01 de fevereiro de 2012.

Art. 16 - Constituem fonte de recursos para execução das despesas, aquelas exigidas na legislação vigente na forma das portarias da STN e normativas do Tribunal de Contas do Estado – TCE.

§ 1º. As fontes de recursos, seguirão a classificação definida pelo anexo VI da Portaria SOF nº 1, de 19.02.2001, atualizada até a Portaria SOF Nº 3, de 18.02.2011, bem como legislação interna do Poder Executivo Municipal, conforme quadro abaixo:

COD	DENOMINAÇÃO	DESCRIÇÃO	
, D 0 11 ()			
	os Ordinários	D ~	
1000	Recursos Ordinários	Recursos que não	
		estão vinculados a	
		nenhum órgão ou	
		programação e que	
		estão disponíveis para	
		livre aplicação.	
	os da Educação	I 5	
1001	Receita de Impostos e	Recursos provenientes	
	de Transferências de	dos impostos	
	Impostos -Educação	municipais e das	
		transferências de	
		impostos do Estado e	
		União aos Municípios	
		destinados à educação.	
		Este código não	
		representa	
		necessariamente uma	
		fonte, mas uma	
		vinculação da despesa	
		para cumprimento dos	
		percentuais de	
		aplicação em	
		educação.	
1015	Transferência de	Recursos provenientes	
	Recursos do Fundo	de transferências da	
	Nacional do	União recebidos pelos	
	Desenvolvimento da	Municípios, relativo	
	Educação - FNDE	ao Fundo Nacional do	
		Desenvolvimento da	
		Educação - FNDE, que	
		não se enquadre nas	
		especificações	
		anteriores.	
1018	Transferências do	Recursos provenientes	
	FUNDEB 60%	de transferências	
		recebidas diretamente	
		do FUNDEB, pelos	
		Municípios,	
		independentemente do	
		valor que	
		foi deduzido no ente	
		para a formação do	
		fundo, destinadas à	
		aplicação na	
		remuneração dos	
		profissionais do	
	I	magistério da	

		educação básica, em
1010	T (^ ' 1	efetivo exercício.
1019	Transferências do FUNDEB 40%	Recursos provenientes de transferências
	T CTABLE 1070	recebidas diretamente
		pelos Municípios,
		independentemente do
		valor que foi deduzido no ente para a
		formação do fundo,
		destinados a custear
		despesas com a
		educação básica, não
		relacionadas no item anterior.
1022	Transferências de	Recursos provenientes
	Convênios -Educação	de convênios
		firmados, com ou sem
		contraprestação de serviços, por entidade
		pública de qualquer
		espécie, ou entre estas
		e organizações
		particulares, para realização de objetivos
		de interesse comum
		dos partícipes, e
		destinados a custear
		despesas correntes ou
		de capital relacionadas com a manutenção e
		desenvolvimento do
		ensino.
1013	Serviços Educacionais	Recursos provenientes
		da arrecadação de
		receitas auferidas pelas atividades do
		sistema educacional,
		cuja natureza esteja
		diretamente
		relacionada à formação do educando
		(matrículas,
		anuidades, etc.). As
		receitas de atividades
		auxiliares, de apoio ou
		derivadas dos serviços educacionais
		propriamente ditos,
		devem ser
		classificadas nos
		títulos apropriados. Exemplos: matrículas
		e anuidades, serviços
		educacionais, tarifas
		de expedição de
		documentos, fotocópias, cópias
		heliográficas, etc.,
		serviço de
		credenciamento,
		autorização e reconhecimento de
		cursos.
1025	Demais Recursos	Demais recursos
	Vinculados Destinados	vinculados destinados
	à Educação	à Educação que não se enquadram nas
		especificações
		anteriores.
1058	Transferência Do	Recursos de
	Salário- Educação	transferências da
		União para o Município, a título de
		Salário-Educação, na
		forma da Lei nº
1050	Durana Birir	10.832/2003.
1059	Programa Dinheiro Direto na Escola –	Recursos de transferências da
	PDDE - PDDE	União para o
	1	Município referente ao
		Transcipio reference do
		Programa Dinheiro
10.00	D. W. C.	Programa Dinheiro Direto na Escola.
1060	Programa Nacional de	Programa Dinheiro Direto na Escola. Recursos de
1060	Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	Programa Dinheiro Direto na Escola.

		ao Programa Nacional
		de Alimentação Escolar.
1061	Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	Recursos de transferências da União para o Município, referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, Lei 10.880/2004.
Recurso	os da Saúde	Eci 10.000/2004.
1002	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde	Recursos provenientes dos impostos municipais e das transferências de impostos do Estado e União aos Municípios destinados à saúde. Este código não representa necessariamente uma fonte, mas uma vinculação da despesa para cumprimento dos percentuais de aplicação em saúde.
1014	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS -União	Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Saúde recebidos pelos Fundos de Saúde dos Municípios, referente ao Sistema Único de Saúde - SUS, (Piso de Atenção Básica - Fixo e Variável, Transferência de Alta e Média Complexidade, PSF, PACS e outros programas financiados por repasse regulares e automáticos).
1042	Transferência de	Recursos provenientes
	Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS –Estado	das transferências do Fundo Estadual de Saúde recebidos pelos Fundos de Saúde dos Municípios, referente ao Sistema Único de Saúde – SUS.
1023	Transferências de Convênios - Saúde	Recursos provenientes de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidade pública de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes ou de capital relacionadas com as ações e serviços públicos de saúde.
1041	Serviços Hospitalares	Recursos provenientes da arrecadação da receita de prestação de serviços de hospital em geral ou especializado, maternidade, centro de reabilitação etc.
1012	Serviços de Saúde	Recursos provenientes da arrecadação da receita proveniente da remuneração por serviços produzidos, decorrentes da prestação de serviços de saúde, hospitalares, gerais ou

		especializados,
		maternidade, centro de
		reabilitação,
		assistência médico
		odontológica
		(inclusive
		ambulatorial), saúde
		pública, etc. Esta
		classificação
		contempla ainda os
		recursos do Sistema
		Único de Saúde - SUS
		pagos diretamente pela
		União aos prestadores
1064	A. ~ D.	do serviço de saúde.
1064	Atenção Básica	Recursos transferidos
		para financiamento de
		ações de atenção
		básica à saúde,
		conforme dispõe a
		Portaria nº. 204/GM
		de 29 de janeiro de
		2007, do Ministério da
		Saúde.
1065	Atenção de Média e	Recursos transferidos
	Alta Complexidade	para financiamento de
	Ambulatorial e	ações de média e alta
	Hospitalar	complexidade
		ambulatorial e
		hospitalar em saúde,
		conforme dispõe a
		Portaria nº. 204/GM
		de 29 de janeiro de
ĺ		2007, do
		Ministério da Saúde.
1066	Vigilância em Saúde	Recursos transferidos
		para financiamento de
		ações de vigilância em
		saúde dos Municípios,
		conforme dispõe a
		Portaria nº. 204/GM
		de 29 de janeiro de
		2007, do Ministério da
		Saúde.
1067	Assistência	Recursos transferidos
1067	Assistência Farmacêutica Básica	Recursos transferidos para aquisição de
1067		para aquisição de
1067		para aquisição de medicamentos e
1067		para aquisição de medicamentos e insumos da assistência
1067		para aquisição de medicamentos e insumos da assistência farmacêutica no
1067		para aquisição de medicamentos e insumos da assistência farmacêutica no âmbito da atenção
1067		para aquisição de medicamentos e insumos da assistência farmacêutica no âmbito da atenção básica em saúde e
1067		para aquisição de medicamentos e insumos da assistência farmacêutica no âmbito da atenção básica em saúde e àqueles relacionados a
1067		para aquisição de medicamentos e insumos da assistência farmacêutica no âmbito da atenção básica em saúde e àqueles relacionados a agravos e programas
1067		para aquisição de medicamentos e insumos da assistência farmacêutica no âmbito da atenção básica em saúde e àqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos,
1067		para aquisição de medicamentos e insumos da assistência farmacêutica no âmbito da atenção básica em saúde e àqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da atenção
1067		para aquisição de medicamentos e insumos da assistência farmacêutica no âmbito da atenção básica em saúde e àqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da atenção básica, conforme
1067		para aquisição de medicamentos e insumos da assistência farmacêutica no âmbito da atenção básica em saúde e àqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da atenção básica, conforme dispõe a Portaria nº.
1067		para aquisição de medicamentos e insumos da assistência farmacêutica no âmbito da atenção básica em saúde e àqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da atenção básica, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de
1067		para aquisição de medicamentos e insumos da assistência farmacêutica no âmbito da atenção básica em saúde e àqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da atenção básica, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do
	Farmacêutica Básica	para aquisição de medicamentos e insumos da assistência farmacêutica no âmbito da atenção básica em saúde e àqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da atenção básica, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde.
1067	Farmacêutica Básica Assistência	para aquisição de medicamentos e insumos da assistência farmacêutica no âmbito da atenção básica em saúde e àqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da atenção básica, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde.
	Farmacêutica Básica Assistência Farmacêutica	para aquisição de medicamentos e insumos da assistência farmacêutica no âmbito da atenção básica em saúde e àqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da atenção básica, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde. Recursos transferidos para financiamento de
	Farmacêutica Básica Assistência	para aquisição de medicamentos e insumos da assistência farmacêutica no âmbito da atenção básica em saúde e àqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da atenção básica, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde. Recursos transferidos para financiamento de ações de assistência
	Farmacêutica Básica Assistência Farmacêutica	para aquisição de medicamentos e insumos da assistência farmacêutica no âmbito da atenção básica em saúde e àqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da atenção básica, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde. Recursos transferidos para financiamento de ações de assistência farmacêutica no âmbito de sistencia farmacêutica no âmbito de assistência farmacêutica em
	Farmacêutica Básica Assistência Farmacêutica	para aquisição de medicamentos e insumos da assistência farmacêutica no âmbito da atenção básica em saúde e àqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da atenção básica, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde. Recursos transferidos para financiamento de ações de assistência farmacêutica em programas de saúde
	Farmacêutica Básica Assistência Farmacêutica	para aquisição de medicamentos e insumos da assistência farmacêutica no âmbito da atenção básica em saúde e àqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da atenção básica, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde. Recursos transferidos para financiamento de ações de assistência farmacêutica em programas de saúde estratégicos, conforme
	Farmacêutica Básica Assistência Farmacêutica	para aquisição de medicamentos e insumos da assistência farmacêutica no âmbito da atenção básica em saúde e àqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da atenção básica, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde. Recursos transferidos para financiamento de ações de assistência farmacêutica em programas de saúde estratégicos, conforme dispõe a Portaria nº.
	Farmacêutica Básica Assistência Farmacêutica	para aquisição de medicamentos e insumos da assistência farmacêutica no âmbito da atenção básica em saúde e àqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da atenção básica, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde. Recursos transferidos para financiamento de ações de assistência farmacêutica em programas de saúde estratégicos, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de
	Farmacêutica Básica Assistência Farmacêutica	para aquisição de medicamentos e insumos da assistência farmacêutica no âmbito da atenção básica em saúde e àqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da atenção básica, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde. Recursos transferidos para financiamento de ações de assistência farmacêutica em programas de saúde estratégicos, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do
1068	Farmacêutica Básica Assistência Farmacêutica Estratégica	para aquisição de medicamentos e insumos da assistência farmacêutica no âmbito da atenção básica em saúde e àqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da atenção básica, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde. Recursos transferidos para financiamento de ações de assistência farmacêutica em programas de saúde estratégicos, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde.
	Assistência Farmacêutica Estratégica Medicamentos de	para aquisição de medicamentos e insumos da assistência farmacêutica no âmbito da atenção básica em saúde e àqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da atenção básica, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde. Recursos transferidos para financiamento de ações de assistência farmacêutica em programas de saúde estratégicos, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde. Recursos transferidos para financiamento de ações de assistência farmacêutica em programas de saúde estratégicos, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde. Recursos transferidos
1068	Assistência Farmacêutica Básica Assistência Farmacêutica Estratégica Medicamentos de Dispensação	para aquisição de medicamentos e insumos da assistência farmacêutica no âmbito da atenção básica em saúde e àqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da atenção básica, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde. Recursos transferidos para financiamento de ações de assistência farmacêutica em programas de saúde estratégicos, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde. Recursos transferidos para financiamento de ações de assistência farmacêutica em programas de saúde estratégicos, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde. Recursos transferidos para financiamento de
1068	Assistência Farmacêutica Estratégica Medicamentos de	para aquisição de medicamentos e insumos da assistência farmacêutica no âmbito da atenção básica em saúde e àqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da atenção básica, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde. Recursos transferidos para financiamento de ações de assistência farmacêutica em programas de saúde estratégicos, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde. Recursos transferidos para financiamento de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde. Recursos transferidos para financiamento de medicamentos de
1068	Assistência Farmacêutica Básica Assistência Farmacêutica Estratégica Medicamentos de Dispensação	para aquisição de medicamentos e insumos da assistência farmacêutica no âmbito da atenção básica em saúde e àqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da atenção básica, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde. Recursos transferidos para financiamento de ações de assistência farmacêutica em programas de saúde estratégicos, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde. Recursos transferidos para financiamento de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde. Recursos transferidos para financiamento de medicamentos de dispensação
1068	Assistência Farmacêutica Básica Assistência Farmacêutica Estratégica Medicamentos de Dispensação	para aquisição de medicamentos e insumos da assistência farmacêutica no âmbito da atenção básica em saúde e àqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da atenção básica, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde. Recursos transferidos para financiamento de ações de assistência farmacêutica em programas de saúde estratégicos, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde. Recursos transferidos para financiamento de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde. Recursos transferidos para financiamento de medicamentos de dispensação excepcional, para
1068	Assistência Farmacêutica Básica Assistência Farmacêutica Estratégica Medicamentos de Dispensação	para aquisição de medicamentos e insumos da assistência farmacêutica no âmbito da atenção básica em saúde e àqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da atenção básica, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde. Recursos transferidos para financiamento de ações de assistência farmacêutica em programas de saúde estratégicos, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde. Recursos transferidos para financiamento de saúde estratégicos conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde. Recursos transferidos para financiamento de medicamentos de dispensação excepcional, para aquisição e
1068	Assistência Farmacêutica Básica Assistência Farmacêutica Estratégica Medicamentos de Dispensação	para aquisição de medicamentos e insumos da assistência farmacêutica no âmbito da atenção básica em saúde e àqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da atenção básica, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde. Recursos transferidos para financiamento de ações de assistência farmacêutica em programas de saúde estratégicos, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde. Recursos transferidos para financiamento de apois a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde. Recursos transferidos para financiamento de medicamentos de dispensação excepcional, para aquisição e distribuição do grupo
1068	Assistência Farmacêutica Básica Assistência Farmacêutica Estratégica Medicamentos de Dispensação	para aquisição de medicamentos e insumos da assistência farmacêutica no âmbito da atenção básica em saúde e àqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da atenção básica, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde. Recursos transferidos para financiamento de ações de assistência farmacêutica em programas de saúde estratégicos, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde. Recursos transferidos para financiamento de apois a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde. Recursos transferidos para financiamento de medicamentos de dispensação excepcional, para aquisição e distribuição do grupo de medicamentos,
1068	Assistência Farmacêutica Básica Assistência Farmacêutica Estratégica Medicamentos de Dispensação	para aquisição de medicamentos e insumos da assistência farmacêutica no âmbito da atenção básica em saúde e àqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da atenção básica, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde. Recursos transferidos para financiamento de ações de assistência farmacêutica em programas de saúde estratégicos, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde. Recursos transferidos para financiamento de ações de assistência farmacêutica em programas de saúde estratégicos, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde. Recursos transferidos para financiamento de medicamentos de dispensação excepcional, para aquisição e distribuição do grupo de medicamentos, conforme dispõe a
1068	Assistência Farmacêutica Básica Assistência Farmacêutica Estratégica Medicamentos de Dispensação	para aquisição de medicamentos e insumos da assistência farmacêutica no âmbito da atenção básica em saúde e àqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da atenção básica, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde. Recursos transferidos para financiamento de ações de assistência farmacêutica em programas de saúde estratégicos, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde. Recursos transferidos para financiamento de aportaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde. Recursos transferidos para financiamento de medicamentos de dispensação excepcional, para aquisição do grupo de medicamentos, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM
1068	Assistência Farmacêutica Básica Assistência Farmacêutica Estratégica Medicamentos de Dispensação	para aquisição de medicamentos e insumos da assistência farmacêutica no âmbito da atenção básica em saúde e àqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da atenção básica, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde. Recursos transferidos para financiamento de ações de assistência farmacêutica em programas de saúde estratégicos, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde. Recursos transferidos para financiamento de gianeiro de 2007, do Ministério da Saúde. Recursos transferidos para financiamento de medicamentos de dispensação excepcional, para aquisição de grupo de medicamentos, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 204/GM de 29 de janeiro de
1068	Assistência Farmacêutica Básica Assistência Farmacêutica Estratégica Medicamentos de Dispensação	para aquisição de medicamentos e insumos da assistência farmacêutica no âmbito da atenção básica em saúde e àqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da atenção básica, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde. Recursos transferidos para financiamento de ações de assistência farmacêutica em programas de saúde estratégicos, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde. Recursos transferidos para financiamento de gianeiro de 2007, do Ministério da Saúde. Recursos transferidos para financiamento de medicamentos de dispensação excepcional, para aquisição de grupo de medicamentos, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da
1068	Assistência Farmacêutica Estratégica Medicamentos de Dispensação Excepcional	para aquisição de medicamentos e insumos da assistência farmacêutica no âmbito da atenção básica em saúde e àqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da atenção básica, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde. Recursos transferidos para financiamento de ações de assistência farmacêutica em programas de saúde estratégicos, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde. Recursos transferidos para financiamento de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde. Recursos transferidos para financiamento de medicamentos de dispensação excepcional, para aquisição e distribuição do grupo de medicamentos, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde.
1068	Assistência Farmacêutica Básica Assistência Farmacêutica Estratégica Medicamentos de Dispensação	para aquisição de medicamentos e insumos da assistência farmacêutica no âmbito da atenção básica em saúde e àqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da atenção básica, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde. Recursos transferidos para financiamento de ações de assistência farmacêutica em programas de saúde estratégicos, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde. Recursos transferidos para financiamento de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde. Recursos transferidos para financiamento de medicamentos de dispensação excepcional, para aquisição e distribuição do grupo de medicamentos, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde. Recursos transferidos
1068	Assistência Farmacêutica Estratégica Medicamentos de Dispensação Excepcional	para aquisição de medicamentos e insumos da assistência farmacêutica no âmbito da atenção básica em saúde e àqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da atenção básica, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde. Recursos transferidos para financiamento de ações de assistência farmacêutica em programas de saúde estratégicos, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde. Recursos transferidos para financiamento de dispensação excepcional, para aquisição de dispensação excepcional, para aquisição de medicamentos, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde. Recursos transferidos para apoiar a apoiar a apoiar a
1068	Assistência Farmacêutica Estratégica Medicamentos de Dispensação Excepcional	para aquisição de medicamentos e insumos da assistência farmacêutica no âmbito da atenção básica em saúde e àqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da atenção básica, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde. Recursos transferidos para financiamento de ações de assistência farmacêutica em programas de saúde estratégicos, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde. Recursos transferidos para financiamento de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde. Recursos transferidos para financiamento de medicamentos de dispensação excepcional, para aquisição e distribuição do grupo de medicamentos, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde. Recursos transferidos

		T
		contribuem para a organização e eficiência do sistema, conforme dispõe a Portaria nº. 204/GM de 29 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde.
1026	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	Demais recursos vinculados destinados à Saúde que não se enquadram nas especificações anteriores.
Recurso	s da Assistência Social	anteriores.
1021	Transferências de	Recursos provenientes
1021	Convênios – Assistência Social	de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidade pública de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes ou de capital relacionadas com a Assistência Social.
1027	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	Demais recursos vinculados destinados à Assistência Social que não se enquadram nas especificações
1029	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	anteriores. Recursos provenientes de transferências da União recebidos pelo Município referente ao Fundo Nacional de Assistência Social, para aplicação em assistência social que não se enquadram nas especificações anteriores.
1043	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	Recursos provenientes de transferências do Estado para ações de Assistência Social, exceto convênios.
1046	Programa Educação de Jovens e Adultos - PEJA	Recursos transferidos para o Município para atender a inclusão de jovens e adultos, que ainda não sabem ler e escrever, em um processo regular de ensino e aprendizagem.
1047	Apoio a Pessoa Idosa – API	Recursos transferidos para o Município objetivando a promoção, o apoio e a execução de ações que implementem a política do idoso, em atendimento prioritário ao idoso de baixa renda, garantindo seus direitos.
1048	Programa de Atenção à Criança - PAC	Recursos transferidos para o Município objetivando o atendimento do programa de atenção à criança.
1049	Programa Pessoa Portadora de Deficiência Física - PPD	Recursos transferidos para o Município para o atendimento ao programa de pessoas portadoras de deficiência física

1055	Programa de	Refere-se a receitas
	Erradicação do	repassadas pelo
	Trabalho Infantil -	Governo Federal
	PETI	destinadas a
		erradicação do trabalho em situações
		de risco a saúde e
		segurança das crianças
		e adolescentes de 0 a
		14 anos.
1056	Programa Sentinela	Recursos transferidos
		pelo Governo Federal
		para prestar
		atendimento social
		especializado a crianças e
		adolescentes, bem
		como aos seus
		familiares vítimas de
		violências, e para criar
		condições para a
		garantia dos direitos
		fundamentais e o acesso aos serviços
		acesso aos serviços públicos existentes no
		Município às crianças
		e adolescentes
		atendidas pelo
1062	Cota Parte do Fundo de	Sentinela. Recursos oriundos de
1002	Combate a Pobreza	fundos constituídos
		para combate à
		pobreza.
1063	Bolsa Família	Recursos de
		transferências da
		União para o Município, referente
		ao Programa Bolsa
		Família (PBF).
	s Previdenciários	
1050	Recursos do Regime	Recursos do RPPS,
	Próprio de Previdência	quando não houver
	(DDDC)	carragação da macca
1051	(RPPS) Recursos do Fundo	segregação de massa. Recursos
1051	(RPPS) Recursos do Fundo Financeiro	segregação de massa. Recursos previdenciários
1051	Recursos do Fundo	Recursos
1051	Recursos do Fundo	Recursos previdenciários
1051	Recursos do Fundo Financeiro Recursos do Fundo	Recursos previdenciários quando da segregação de massa. Recursos
	Recursos do Fundo Financeiro	Recursos previdenciários quando da segregação de massa. Recursos previdenciários
	Recursos do Fundo Financeiro Recursos do Fundo	Recursos previdenciários quando da segregação de massa. Recursos
	Recursos do Fundo Financeiro Recursos do Fundo	Recursos previdenciários quando da segregação de massa. Recursos previdenciários quando da segregação
1052	Recursos do Fundo Financeiro Recursos do Fundo Previdenciário Recursos da Taxa de Administração	Recursos previdenciários quando da segregação de massa. Recursos previdenciários quando da segregação de massa. Recursos da Taxa de Administração.
1052	Recursos do Fundo Financeiro Recursos do Fundo Previdenciário Recursos da Taxa de Administração Recursos do Superávit	Recursos previdenciários quando da segregação de massa. Recursos previdenciários quando da segregação de massa. Recursos da Taxa de Administração. Fonte destinada a
1052	Recursos do Fundo Financeiro Recursos do Fundo Previdenciário Recursos da Taxa de Administração Recursos do Superávit da Taxa de	Recursos previdenciários quando da segregação de massa. Recursos previdenciários quando da segregação de massa. Recursos da Taxa de Administração. Fonte destinada a controlar os recursos
1052	Recursos do Fundo Financeiro Recursos do Fundo Previdenciário Recursos da Taxa de Administração Recursos do Superávit	Recursos previdenciários quando da segregação de massa. Recursos previdenciários quando da segregação de massa. Recursos da Taxa de Administração. Fonte destinada a controlar os recursos excedentes da taxa de
1052	Recursos do Fundo Financeiro Recursos do Fundo Previdenciário Recursos da Taxa de Administração Recursos do Superávit da Taxa de	Recursos previdenciários quando da segregação de massa. Recursos previdenciários quando da segregação de massa. Recursos da Taxa de Administração. Fonte destinada a controlar os recursos excedentes da taxa de administração, nos
1052	Recursos do Fundo Financeiro Recursos do Fundo Previdenciário Recursos da Taxa de Administração Recursos do Superávit da Taxa de	Recursos previdenciários quando da segregação de massa. Recursos previdenciários quando da segregação de massa. Recursos da Taxa de Administração. Fonte destinada a controlar os recursos excedentes da taxa de
1052	Recursos do Fundo Financeiro Recursos do Fundo Previdenciário Recursos da Taxa de Administração Recursos do Superávit da Taxa de	Recursos previdenciários quando da segregação de massa. Recursos previdenciários quando da segregação de massa. Recursos da Taxa de Administração. Fonte destinada a controlar os recursos excedentes da taxa de administração, nos termos dos incisos III e
1052	Recursos do Fundo Financeiro Recursos do Fundo Previdenciário Recursos da Taxa de Administração Recursos do Superávit da Taxa de	Recursos previdenciários quando da segregação de massa. Recursos previdenciários quando da segregação de massa. Recursos da Taxa de Administração. Fonte destinada a controlar os recursos excedentes da taxa de administração, nos termos dos incisos III e IV do art. 15 da Portaria MPS n°. 402/2008. Esta fonte
1052	Recursos do Fundo Financeiro Recursos do Fundo Previdenciário Recursos da Taxa de Administração Recursos do Superávit da Taxa de	Recursos previdenciários quando da segregação de massa. Recursos previdenciários quando da segregação de massa. Recursos da Taxa de Administração. Fonte destinada a controlar os recursos excedentes da taxa de administração, nos termos dos incisos III e IV do art. 15 da Portaria MPS n°. 402/2008. Esta fonte será ativada pela
1052	Recursos do Fundo Financeiro Recursos do Fundo Previdenciário Recursos da Taxa de Administração Recursos do Superávit da Taxa de	Recursos previdenciários quando da segregação de massa. Recursos previdenciários quando da segregação de massa. Recursos da Taxa de Administração. Fonte destinada a controlar os recursos excedentes da taxa de administração, nos termos dos incisos III e IV do art. 15 da Portaria MPS n°. 402/2008. Esta fonte será ativada pela transferência das
1052	Recursos do Fundo Financeiro Recursos do Fundo Previdenciário Recursos da Taxa de Administração Recursos do Superávit da Taxa de	Recursos previdenciários quando da segregação de massa. Recursos previdenciários quando da segregação de massa. Recursos da Taxa de Administração. Fonte destinada a controlar os recursos excedentes da taxa de administração, nos termos dos incisos III e IV do art. 15 da Portaria MPS nº. 402/2008. Esta fonte será ativada pela transferência das sobras na fonte 53 no
1052	Recursos do Fundo Financeiro Recursos do Fundo Previdenciário Recursos da Taxa de Administração Recursos do Superávit da Taxa de	Recursos previdenciários quando da segregação de massa. Recursos previdenciários quando da segregação de massa. Recursos da Taxa de Administração. Fonte destinada a controlar os recursos excedentes da taxa de administração, nos termos dos incisos III e IV do art. 15 da Portaria MPS n°. 402/2008. Esta fonte será ativada pela transferência das sobras na fonte 53 no encerramento do
1052	Recursos do Fundo Financeiro Recursos do Fundo Previdenciário Recursos da Taxa de Administração Recursos do Superávit da Taxa de	Recursos previdenciários quando da segregação de massa. Recursos previdenciários quando da segregação de massa. Recursos da Taxa de Administração. Fonte destinada a controlar os recursos excedentes da taxa de administração, nos termos dos incisos III e IV do art. 15 da Portaria MPS n°. 402/2008. Esta fonte será ativada pela transferência das sobras na fonte 53 no encerramento do exercício, caso a
1052	Recursos do Fundo Financeiro Recursos do Fundo Previdenciário Recursos da Taxa de Administração Recursos do Superávit da Taxa de	Recursos previdenciários quando da segregação de massa. Recursos previdenciários quando da segregação de massa. Recursos da Taxa de Administração. Fonte destinada a controlar os recursos excedentes da taxa de administração, nos termos dos incisos III e IV do art. 15 da Portaria MPS n°. 402/2008. Esta fonte será ativada pela transferência das sobras na fonte 53 no encerramento do
1052	Recursos do Fundo Financeiro Recursos do Fundo Previdenciário Recursos da Taxa de Administração Recursos do Superávit da Taxa de	Recursos previdenciários quando da segregação de massa. Recursos previdenciários quando da segregação de massa. Recursos da Taxa de Administração. Fonte destinada a controlar os recursos excedentes da taxa de administração, nos termos dos incisos III e IV do art. 15 da Portaria MPS nº. 402/2008. Esta fonte será ativada pela transferência das sobras na fonte 53 no encerramento do exercício, caso a municipalidade tenha criado por lei, fundo específico para esta
1052 1053 1054	Recursos do Fundo Financeiro Recursos do Fundo Previdenciário Recursos da Taxa de Administração Recursos do Superávit da Taxa de Administração	Recursos previdenciários quando da segregação de massa. Recursos previdenciários quando da segregação de massa. Recursos da Taxa de Administração. Fonte destinada a controlar os recursos excedentes da taxa de administração, nos termos dos incisos III e IV do art. 15 da Portaria MPS nº. 402/2008. Esta fonte será ativada pela transferência das sobras na fonte 53 no encerramento do exercício, caso a municipalidade tenha criado por lei, fundo específico para esta finalidade.
1052	Recursos do Fundo Financeiro Recursos do Fundo Previdenciário Recursos da Taxa de Administração Recursos do Superávit da Taxa de Administração Contribuição para o	Recursos previdenciários quando da segregação de massa. Recursos previdenciários quando da segregação de massa. Recursos da Taxa de Administração. Fonte destinada a controlar os recursos excedentes da taxa de administração, nos termos dos incisos III e IV do art. 15 da Portaria MPS nº. 402/2008. Esta fonte será ativada pela transferência das sobras na fonte 53 no encerramento do exercício, caso a municipalidade tenha criado por lei, fundo específico para esta finalidade. Recursos provenientes
1052 1053 1054	Recursos do Fundo Financeiro Recursos do Fundo Previdenciário Recursos da Taxa de Administração Recursos do Superávit da Taxa de Administração Contribuição para o Regime Próprio de	Recursos previdenciários quando da segregação de massa. Recursos previdenciários quando da segregação de massa. Recursos da Taxa de Administração. Fonte destinada a controlar os recursos excedentes da taxa de administração, nos termos dos incisos III e IV do art. 15 da Portaria MPS nº. 402/2008. Esta fonte será ativada pela transferência das sobras na fonte 53 no encerramento do exercício, caso a municipalidade tenha criado por lei, fundo específico para esta finalidade. Recursos provenientes da arrecadação de
1052 1053 1054	Recursos do Fundo Financeiro Recursos do Fundo Previdenciário Recursos da Taxa de Administração Recursos do Superávit da Taxa de Administração Contribuição para o	Recursos previdenciários quando da segregação de massa. Recursos previdenciários quando da segregação de massa. Recursos da Taxa de Administração. Fonte destinada a controlar os recursos excedentes da taxa de administração, nos termos dos incisos III e IV do art. 15 da Portaria MPS nº. 402/2008. Esta fonte será ativada pela transferência das sobras na fonte 53 no encerramento do exercício, caso a municipalidade tenha criado por lei, fundo específico para esta finalidade. Recursos provenientes da arrecadação de receita das sodras das
1052 1053 1054	Recursos do Fundo Financeiro Recursos do Fundo Previdenciário Recursos da Taxa de Administração Recursos do Superávit da Taxa de Administração Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social —	Recursos previdenciários quando da segregação de massa. Recursos previdenciários quando da segregação de massa. Recursos da Taxa de Administração. Fonte destinada a controlar os recursos excedentes da taxa de administração, nos termos dos incisos III e IV do art. 15 da Portaria MPS nº. 402/2008. Esta fonte será ativada pela transferência das sobras na fonte 53 no encerramento do exercício, caso a municipalidade tenha criado por lei, fundo específico para esta finalidade. Recursos provenientes da arrecadação de receita das contribuições referentes ao Regime
1052 1053 1054	Recursos do Fundo Financeiro Recursos do Fundo Previdenciário Recursos da Taxa de Administração Recursos do Superávit da Taxa de Administração Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social — RPPS (patronal, servidores e compensação	Recursos previdenciários quando da segregação de massa. Recursos previdenciários quando da segregação de massa. Recursos da Taxa de Administração. Fonte destinada a controlar os recursos excedentes da taxa de administração, nos termos dos incisos III e IV do art. 15 da Portaria MPS nº. 402/2008. Esta fonte será ativada pela transferência das sobras na fonte 53 no encerramento do exercício, caso a municipalidade tenha criado por lei, fundo específico para esta finalidade. Recursos provenientes da arrecadação de receita das contribuições referentes ao Regime Próprio de Previdência
1052 1053 1054	Recursos do Fundo Financeiro Recursos do Fundo Previdenciário Recursos da Taxa de Administração Recursos do Superávit da Taxa de Administração Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social — RPPS (patronal, servidores e	Recursos previdenciários quando da segregação de massa. Recursos previdenciários quando da segregação de massa. Recursos da Taxa de Administração. Fonte destinada a controlar os recursos excedentes da taxa de administração, nos termos dos incisos III e IV do art. 15 da Portaria MPS n°. 402/2008. Esta fonte será ativada pela transferência das sobras na fonte 53 no encerramento do exercício, caso a municipalidade tenha criado por lei, fundo específico para esta finalidade. Recursos provenientes da arrecadação de receita das contribuições referentes ao Regime Próprio de Previdência Social,
1052 1053 1054	Recursos do Fundo Financeiro Recursos do Fundo Previdenciário Recursos da Taxa de Administração Recursos do Superávit da Taxa de Administração Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social — RPPS (patronal, servidores e compensação	Recursos previdenciários quando da segregação de massa. Recursos previdenciários quando da segregação de massa. Recursos da Taxa de Administração. Fonte destinada a controlar os recursos excedentes da taxa de administração, nos termos dos incisos III e IV do art. 15 da Portaria MPS nº. 402/2008. Esta fonte será ativada pela transferência das sobras na fonte 53 no encerramento do exercício, caso a municipalidade tenha criado por lei, fundo específico para esta finalidade. Recursos provenientes da arrecadação de receita das contribuições referentes ao Regime Próprio de Previdência Social, compreendendo a
1052 1053 1054	Recursos do Fundo Financeiro Recursos do Fundo Previdenciário Recursos da Taxa de Administração Recursos do Superávit da Taxa de Administração Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social — RPPS (patronal, servidores e compensação	Recursos previdenciários quando da segregação de massa. Recursos previdenciários quando da segregação de massa. Recursos da Taxa de Administração. Fonte destinada a controlar os recursos excedentes da taxa de administração, nos termos dos incisos III e IV do art. 15 da Portaria MPS nº. 402/2008. Esta fonte será ativada pela transferência das sobras na fonte 53 no encerramento do exercício, caso a municipalidade tenha criado por lei, fundo específico para esta finalidade. Recursos provenientes da arrecadação de receita das contribuições referentes ao Regime Próprio de Previdência Social,
1052 1053 1054	Recursos do Fundo Financeiro Recursos do Fundo Previdenciário Recursos da Taxa de Administração Recursos do Superávit da Taxa de Administração Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social — RPPS (patronal, servidores e compensação	Recursos previdenciários quando da segregação de massa. Recursos previdenciários quando da segregação de massa. Recursos da Taxa de Administração. Fonte destinada a controlar os recursos excedentes da taxa de administração, nos termos dos incisos III e IV do art. 15 da Portaria MPS nº. 402/2008. Esta fonte será ativada pela transferência das sobras na fonte 53 no encerramento do exercício, caso a municipalidade tenha criado por lei, fundo específico para esta finalidade. Recursos provenientes da arrecadação de receita das contribuições referentes ao Regime Próprio de Previdência Social, compreendendo a contribuição patronal,
1052 1053 1054	Recursos do Fundo Financeiro Recursos do Fundo Previdenciário Recursos da Taxa de Administração Recursos do Superávit da Taxa de Administração Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social — RPPS (patronal, servidores e compensação	Recursos previdenciários quando da segregação de massa. Recursos previdenciários quando da segregação de massa. Recursos da Taxa de Administração. Fonte destinada a controlar os recursos excedentes da taxa de administração, nos termos dos incisos III e IV do art. 15 da Portaria MPS nº. 402/2008. Esta fonte será ativada pela transferência das sobras na fonte 53 no encerramento do exercício, caso a municipalidade tenha criado por lei, fundo específico para esta finalidade. Recursos provenientes da arrecadação de receita das contribuições referentes ao Regime Próprio de Previdência Social, compreendendo a contribuição patronal, de servidores e os recursos da compensação
1052 1053 1054	Recursos do Fundo Financeiro Recursos do Fundo Previdenciário Recursos da Taxa de Administração Recursos do Superávit da Taxa de Administração Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social — RPPS (patronal, servidores e compensação	Recursos previdenciários quando da segregação de massa. Recursos previdenciários quando da segregação de massa. Recursos da Taxa de Administração. Fonte destinada a controlar os recursos excedentes da taxa de administração, nos termos dos incisos III e IV do art. 15 da Portaria MPS nº. 402/2008. Esta fonte será ativada pela transferência das sobras na fonte 53 no encerramento do exercício, caso a municipalidade tenha criado por lei, fundo específico para esta finalidade. Recursos provenientes da arrecadação de receita das contribuições referentes ao Regime Próprio de Previdência Social, compreendendo a contribuição patronal, de servidores e os recursos da compensação financeira entre os
1052 1053 1054	Recursos do Fundo Financeiro Recursos do Fundo Previdenciário Recursos da Taxa de Administração Recursos do Superávit da Taxa de Administração Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social — RPPS (patronal, servidores e compensação	Recursos previdenciários quando da segregação de massa. Recursos previdenciários quando da segregação de massa. Recursos da Taxa de Administração. Fonte destinada a controlar os recursos excedentes da taxa de administração, nos termos dos incisos III e IV do art. 15 da Portaria MPS n°. 402/2008. Esta fonte será ativada pela transferência das sobras na fonte 53 no encerramento do exercício, caso a municipalidade tenha criado por lei, fundo específico para esta finalidade. Recursos provenientes da arrecadação de receita das contribuições referentes ao Regime Próprio de Previdência Social, compreendendo a contribuição patronal, de servidores e os recursos da compensação financeira entre os Regimes
1052 1053 1054	Recursos do Fundo Financeiro Recursos do Fundo Previdenciário Recursos da Taxa de Administração Recursos do Superávit da Taxa de Administração Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social — RPPS (patronal, servidores e compensação	Recursos previdenciários quando da segregação de massa. Recursos previdenciários quando da segregação de massa. Recursos da Taxa de Administração. Fonte destinada a controlar os recursos excedentes da taxa de administração, nos termos dos incisos III e IV do art. 15 da Portaria MPS n°. 402/2008. Esta fonte será ativada pela transferência das sobras na fonte 53 no encerramento do exercício, caso a municipalidade tenha criado por lei, fundo específico para esta finalidade. Recursos provenientes da arrecadação de receita das contribuições referentes ao Regime Próprio de Previdência Social, compreendendo a contribuição patronal, de servidores e os recursos da compensação financeira entre os Regimes de Previdência.

1090	Operações de Crédito	Recursos provenientes
	Internas	de contratos firmados
		entre o Município e o
		Sistema Financeiro
		Nacional.
1091	Operações de Crédito	Recursos provenientes
	Externas	de contratos firmados
		entre o Município e o
		Sistema Financeiro
		Internacional.
Recurse	os de Alienação de Bens	
1092	Alienação de Bens	Recursos provenientes
1072	Anchação de Bens	
		da receita de alienação
		de bens móveis e
		imóveis.
Demais	Recursos Vinculados	
1003	Recursos Próprios de	Recursos gerados
1003		0
	Fundos Especiais de	pelos Fundos
	Despesa-Vinculados	Especiais de Despesa
		ou a eles pertencentes,
		com destinação
		vinculada conforme
		legislação específica
		de criação de cada
		Fundo.
1004	Recursos Próprios da	Recursos gerados
	Administração Indireta	pelos respectivos
	7 diffinistração filuffetă	
	1	Órgãos que compõem
	1	a Administração
	1	Indireta do Município,
		conforme legislação
		específica de criação
		de cada entidade.
1006	Outras Fontes de	Recursos não
	Recursos	enquadrados em
	110041555	especificações
		próprias.
1016	Contribuição de	Recursos provenientes
	Intervenção do	das receitas recebidas
	Domínio Econômico -	pelos Municípios
		•
	CIDE	através de
		transferências
		constitucionais da
		contribuição de
		,
		intervenção no
		domínio econômico
		(Emenda
		Constitucional n.º
		42, de 19/12/2003).
1017	C . 1	
1017	Contribuição para o	Recursos provenientes
	Custeio dos Serviços	da arrecadação das
	de Iluminação Pública	contribuições para o
	_	custeio dos serviços de
	COSIP	iluminação pública
	COSH	nos Municípios e no
	1	Distrito Federal, nos
	1	termos do artigo 149-
		A da Constituição
	1	Federal, com redação
	1	dada pela Emenda
	1	Constitution 1 0 20
		Constitucional n.º 39,
		de 19/12/2002.
1024	Transferências de	Recursos provenientes
	Convênios -Outros	de convênios
	(não relacionados à	firmados, com ou sem
	Educação/Saúde/Assist	contraprestação de
	. Social)	serviços, por entidade
	1	pública de qualquer
	1	espécie, ou entre estas
		e organizações
	1	
	1	particulares, para
	I	realização de objetivos
i		de interesse comum
		dos partícipes, e
		destinado a custear
		destinado a custear despesas correntes ou
		destinado a custear despesas correntes ou de capital, não
		destinado a custear despesas correntes ou
		destinado a custear despesas correntes ou de capital, não destinados à educação
1030	Recursos do Fundo de	destinado a custear despesas correntes ou de capital, não destinados à educação e saúde.
1030	Recursos do Fundo de	destinado a custear despesas correntes ou de capital, não destinados à educação e saúde. Recursos provenientes
1030	Transporte e	destinado a custear despesas correntes ou de capital, não destinados à educação e saúde. Recursos provenientes do Fundo de
1030		destinado a custear despesas correntes ou de capital, não destinados à educação e saúde. Recursos provenientes do Fundo de Transporte e
1030	Transporte e	destinado a custear despesas correntes ou de capital, não destinados à educação e saúde. Recursos provenientes do Fundo de
	Transporte e Habitação/urbanismo	destinado a custear despesas correntes ou de capital, não destinados à educação e saúde. Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação.
1030	Transporte e	destinado a custear despesas correntes ou de capital, não destinados à educação e saúde. Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação. Registrar os recursos
	Transporte e Habitação/urbanismo	destinado a custear despesas correntes ou de capital, não destinados à educação e saúde. Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação. Registrar os recursos disponibilizados para
	Transporte e Habitação/urbanismo	destinado a custear despesas correntes ou de capital, não destinados à educação e saúde. Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação. Registrar os recursos disponibilizados para pagamento de
	Transporte e Habitação/urbanismo	destinado a custear despesas correntes ou de capital, não destinados à educação e saúde. Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação. Registrar os recursos disponibilizados para

1079	Royalties De Petróleo – Educação	Registrar as receitas provenientes da parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural destinadas à área da educação nos termos do Art. 2°, § 3° da Lei n° 12.858/2013.
1080	Royalties De Petróleo – Saúde	Registrar as receitas provenientes da parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural destinadas à área da saúde nos termos do Art. 2°, § 3° da Lei n° 12.858/2013.
1081	Valores Restituíveis	Valores referentes depósitos e cauções recebidos pela entidade para garantia de contratos, direito de uso, exploração temporária de bens ou de natureza judicial, depósitos compulsórios e outros recursos vinculados.
1093	Outras Receitas Não- Primárias	Recursos provenientes de receitas Não Primárias e não classificadas nos itens 90 a 92.
1094	Remuneração de Depósitos Bancários	Recursos provenientes de remuneração de depósitos bancários. Recursos oriundos de aplicações das entidades da administração pública no mercado financeiro, autorizados por lei, em cadernetas de poupança, contas remuneradas, inclusive depósito.
1121	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais	Recursos provenientes de Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensaçã o Financeira Exploração de Recursos Minerais.
1122	Multas de Trânsito	Recursos provenientes de receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito.

Art. 17 – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 18 – O Projeto de Lei Orçamentária do Município relativo ao exercício de 2025 deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento, conforme Artigo 48 da LRF.

 $I-O\ princípio\ de\ transparência\ implica,\ além\ da\ observação\ do\ principio\ constitucional\ da\ publicidade,\ a\ utilização\ dos\ meios\ disponíveis\ para\ garantir\ o\ efetivo\ acesso\ dos\ municípios\ às\ informações\ relativas\ ao\ orçamento.$

- Art. 19 A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei, orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere,
- Art. 20 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.
- Art. 21 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9°, e no inciso II do § 1° do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, tomandose as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.
- § 1º Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações, constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.
- § 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-à preservar as despesas abaixo e hierarquizadas:
 - I Com pessoal e encargos patronais;
- II Com a conservação do Patrimônio Público, conforme prever o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000
- Art. 22 Para os fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 10, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos e adequação de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, inclusive a realização de concurso público a qualquer título.
- Art. 23 O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em percentual fixado entre os limites de 50% do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, nas formas previstas no § 1°, incisos I a IV, do art. 43 da Lei nº. 4.320/64.
- § 1º. O Remanejamento de recursos entre órgãos independentemente da categoria econômica da despesa, não se incluem nos limites estabelecidos no caput deste artigo, por se tratar de simples alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa.
- § 2º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais indicarão os valores atribuídos aos grupos de natureza de despesa.
- § 3º. Quando a abertura de crédito suplementar e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.
- § 4º. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2018 poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.
- § 5°. A abertura de créditos adicionais, de que trata o "caput" deste artigo, será feita através de Decreto Orçamentário do Poder Executivo, que terá numeração sequencial e anual própria.
- Parágrafo Primeiro Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do "caput" deste artigo, até 31 de janeiro de 2025, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2018, consoante disposições do Parágrafo 2°, do artigo 167, da Constituição Federal.
- **Parágrafo Segundo** O Poder Executivo poderá realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma da legislação vigente.

- Art. 24 A Lei Orçamentária para o exercício de 2025 conterá previsão de contrapartida de transferências voluntárias, em conformidade com o percentual proposto em projetos de captação de recursos encaminhados a órgãos e entidades da União, Estados e entidades não governamentais.
- Art. 25 Firmado o instrumento de transferência voluntária, fica autorizada a suplementação da dotação, tendo como limite o valor do repasse financeiro pactuado, não se incluindo nos limites estabelecidos no caput do art. 21 desta Lei.
- Art. 26 Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 165, §§ 3° e 4°, da Constituição Federal e que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:
 - I Recursos do Tesouro
 - II Recursos de Outras Fontes.
- Art. 27 É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas aquelas autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:
 - I sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;
 - II sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público, federal, estadual e municipal, na forma da lei;
 - III participem de concursos, gincanas, atividades esportivas e culturais e outras festividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertados premiações ou auxílios financeiros.
 - § 1°. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.
- § 2º. Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **Art. 28** A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.
- Art. 29 A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2025, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
- Art. 30 O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças até 30 de Agosto de 2022, sua proposta orçamentária para fins de ajustamento e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025.
- Parágrafo Primeiro A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças encaminhará à Câmara Municipal, até 20 de Agosto de 2022, informações sobre a arrecadação da receita, efetivada até o mês de junho de 2022, bem como a projeção de arrecadação até o final do exercício, a qual servirá de parâmetro para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo.
- **Parágrafo Segundo -** O Poder Executivo não poderá efetivar repasse ao Legislativo, superior a 7% da Receita arrecadada imediatamente no exercício anterior, § 2º, inciso I do Art. 29-A da Emenda Constitucional.
- Art. 31 A Lei Orçamentária estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Entidades e Fundos Especiais, da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.
- Art. 32 O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na

manutenção e no desenvolvimento do ensino, observado o disposto no Art. 212 da Constituição Federal.

Art. 33 – O Município aplicará anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República, conforme disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198, da Constituição Federal, e a EC 29 da Constituição Federal.

SEÇÃO I

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 34 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, assistência e previdência social e contará com recursos provenientes:

I - de repasses do Fundo Nacional de Saúde;

II – das receitas previstas na Lei
 Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

III – da receita de serviços de saúde;

IV – de repasses previstos na Lei Orgânica da

Assistência Social;

V – do orçamento fiscal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

- **Art.** 35 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.
- Art. 36 Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2025, dotação especifica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.
- Parágrafo Único Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2021, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2025, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).
- Art. 37 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.
- **Art. 38** A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

- **Art. 39** No exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18,19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.
- Art. 40 Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação, assistência social e serviços urbanos.
- Art. 41 Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, de saneamento e serviços urbanos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

TRIBUTÁRIA

- Art. 42 A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.
- Art. 43 A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:
 - I autorização da planta genérica de valores do

município;

- II revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto:
- III O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU terá desconto de até 10% (dez por cento) do valor lançado, para pagamento em cota única.
- IV Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.
- $V-revisão \ da \ legislação \ sobre \ o \ uso \ do \ solo, com redefinição \ dos \ limites \ da \ zona \ urbana \ municipal.$
- VI revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza:
- VII revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VIII instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- IX revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de policia;
- X revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.
- § 1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária

CAPITULO VIII

DA TRANSPARENCIA

Art. 44 – Os Poderes Executivo, Legislativo, judiciários, bem como as autarquias, fundações e estatais devem manter os dados fiscais, orçamentários, bem com toda a execução da despesa publica no portal da transparência, bem como a livre informação aos cidadãos, de forma clara e objetiva, em obediência a Lei nº 12.527/2011, Lei Complementar nº 131/2009 e LRF/2000.

CAPÍTULO IX

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

- Art. 45 O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5°, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009.
- § 1º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 47** O Poder Executivo poderá realizar estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.
- Parágrafo Único A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o curso das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.
- Art. 48 Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar n° 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para serviços do \S 3°, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.
- Art. 49 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.
- Art. 50 O Poder Executivo Municipal poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, como disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000.
- **Parágrafo único** A celebração de convênios com outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.
- Art. 51 Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal.
- Art. 52 Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.
- Art. 53 O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.
- Art. 54 O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 será encaminhado à sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.
- Art. 55 Os ajustes nas ações dos programas do Plano Plurianual, bem como as alterações em suas metas físicas e financeiras serão incluídos na Proposta Orçamentária de 2025.
- Art. 56 Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às ou aos projetos pertinentes às metas previstas nesta Lei poderá ser executado, como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) a cada mês, do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.
- Art. 57 O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

- § 1°. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2025 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.
- § 2°. Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2025, serão ajustadas as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 2025.
- \S 3°. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:
 - a) pessoal e encargos sociais;
 - b) pagamento do serviço da dívida municipal;
- c) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde SUS;
- d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do FUNDEB;
- e) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social SUAS;
- f) pagamento das despesas decorrentes de retenções de INSS, FGTS e PASEP.
- **Art. 58** Os ajustes nas ações dos programas do Plano Plurianual, bem como as alterações em suas metas físicas e financeiras serão incluídos na Proposta Orçamentária de 2025.
- Art. 59 Os Poderes Municipais deverão implantar sistema de registro, avaliação, atualização e controle do seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real patrimônio líquido do Município.
- ${\bf Art.\,60} \cdot {\rm Esta}\ {\rm lei}\ {\rm entra}\ {\rm em}\ {\rm vigor}\ {\rm na}\ {\rm data}\ {\rm de}\ {\rm sua}$ publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Dantas – RN, em 10 de Dezembro de 2024.

José Adolfo da Silveira Neto Prefeito Municipal

SECRETARIA

NÃO HÁ PUBLICAÇÕES

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS

Jose Adolfo da Silveira Neto – Prefeito
Municipalr Iltan Alves Moura – Vice-Prefeito
Velúzia Carolina Cruz Garcia Campos Silveira
Secretária Municipal de
Administração pmfd@brisanet.com.br
Endereço do Diário Oficial doMunicípio:
Rua da Matriz, 36, Centro Francisco Dantas/RN - CEP:59.902-000
Fone/fax: (84) 3379 – 0005